



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 144133/21
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA
INTERESSADO: ERON ARAMIS DE SOUZA, OLIVETO LUIZ GNOATTO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2846/21 - Primeira Câmara

EMENTA: Prestação de Contas Anual.
Exercício de 2020. Pela regularidade.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual alusiva ao exercício financeiro de 2020, encaminhada por Eron Aramis de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Pranchita, referente à gestão de *Oliveto Luiz Gnoatto*.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, em sua Instrução n.º 2698/21 (peça n.º 07), com suporte no escopo de análise previamente definido na Instrução Normativa n.º 157/2021-TCE/PR, certificou a integral regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas, consoante se extrai da leitura do Parecer n.º 630/21-3PC (peça n.º 08).

É o breve relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Após uma detida análise dos autos, verifico que a presente prestação de contas se encontra em consonância com o ordenamento jurídico e a normativa interna desta Casa, estando instruída com a documentação exigida pela Instrução Normativa n.º 157/2021, que dispõe sobre o encaminhamento das prestações de contas do exercício financeiro de 2020.

Destarte, acolho as manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, que opinaram pela regularidade das contas do Poder Legislativo de Pranchita, relativas ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade de *Oliveto Luiz Gnoatto*.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diante do acima exposto, **VOTO**, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005:

I – pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Pranchita, relativas ao exercício de 2020, de responsabilidade de Oliveto Luiz Gnoatto, CPF n.º 723.896.729-49;

II - após o trânsito em julgado, nos termos do artigo 398 do Regimento Interno, encerrem-se os autos.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela **regularidade** das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, relativas ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade de *Oliveto Luiz Gnoatto*, CPF n.º 723.896.729-49;

II. após o trânsito em julgado, nos termos do artigo 398 do Regimento Interno, determinar o encerramento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 21 de outubro de 2021 – Sessão Virtual nº 17.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente